

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : Equipe editorial
: Luciana Lins Camello Galvão
Revisão : Jeane Antonio Pedrozo
Projeto gráfico e capa : Cláudia Dias
Ilustrações : Nazareno Afonso

© 2019 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
CEP 70302-907, Brasília, DF
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE III

Estratégias de atuação para
concretização do Direito
Urbanístico no Brasil

Capítulo 23

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles
Carla Cintia Back
Feliciano Alcides Dias
Marilda Angioni
Luiz Guilherme Karpen

1. Introdução

O direito à moradia consiste em uma das garantias fundamentais à vida do indivíduo. Para salientar tal princípio, a partir das ideias originadas por Roberto Lyra Filho, em sua obra *Direito Achado na Rua* (1990), é proposta uma análise crítica acerca dessa temática.

O direito não é um produto somente de texto e normas, mas, sim, fruto de contextos sociais e de movimentos capazes de organizar o povo e promover lutas sociais. O direito nada mais é que o conjunto de regras que rege a vida em sociedade e cabe à mesma participar ativamente no processo democrático da garantia de seus direitos.

Nesse sentido, Sousa Junior (1990, p. 35) analisa a reivindicação de direitos, como o direito à moradia, sendo crucial para a construção social da cidadania, paralelamente às minorias e aos oprimidos que definem a sua representação e participação na gestão democrática da cidade.

O principal questionamento levantado por esta pesquisa trata-se do direito à moradia e à participação popular no gerenciamento da cidade como forma de integração social e de conhecimento. É preciso ter conhecimento do que está ocorrendo na cidade e, principalmente, quais ações públicas são feitas para assegurar os direitos e as garantias dos indivíduos. Esse é o escopo principal do projeto

de extensão Cidades para as Pessoas: o empoderamento das organizações sociais, da Universidade Regional de Blumenau (Furb), que prioriza ações relativas à difusão de direitos no âmbito da habitação para grupos comunitários de Blumenau e região.

2. Os movimentos sociais e o direito à moradia

O direito à habitação digna e de qualidade é o assunto principal na concepção teórica do Direito Achado na Rua. Compreende-se, assim, o direito como alvo de constantes transformações, sempre se adequando ao seu momento histórico e evoluindo a partir dele. O direito, em sua concepção, é oriundo das lutas de movimentos sociais, e concebido através de uma proposta dialética entre as pressões coletivas e o Estado.

Roberto Lyra Filho (1990, p. 32) assevera que:

[...] a visão dialética precisa alargar o foco do Direito, abrangendo as pressões coletivas (e até, como veremos, as normas não estatais de classe e grupos espoliados e oprimidos) que emergem na sociedade civil (nas instituições não ligadas ao Estado) e adotam posições vanguardistas, como determinados sindicatos, partidos, setores de igrejas, associações profissionais e culturais e outros veículos de engajamento progressista.

Portanto, é necessário que o Estado e os movimentos sociais dialoguem, para, assim, conseguir conquistar a efetiva aplicação dos direitos fundamentais aos indivíduos. A reivindicação de direitos, como o direito à moradia, reflete uma má gestão atual do Estado que não oportuniza, de forma clara, esse direito que é de extrema importância para nossa vivência em sociedade.

Assim, como afirma Glumpowicz (*apud* Muylaert, 1990, p. 38), as

tensões políticas e sociais necessitam de ser resolvidas através de canais diretos para que os movimentos, hoje, tomados como reivindicatórios ou de contestação, subsistam como formas de poder político organizado, no dia de amanhã.

Dessa forma, compreende-se que a dialética é sem dúvida o melhor caminho a seguir. Como resultado, espera-se uma sociedade solidária, que dialoga para resolver situações conflitantes, que exerça um papel político ativo e que as pessoas, representadas ou não pelos movimentos sociais ou qualquer outra entidade, possam gozar plenamente de seus direitos previstos constitucionalmente.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, seguindo o princípio da dignidade humana, estabelece o direito à moradia a todos os cidadãos brasileiros, como um direito social. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Todos esses direitos sociais são vistos como direitos coletivos de natureza constitucional e são salvaguardados pela Carta Magna brasileira como direitos fundamentais. Todo ser humano é dotado de

direitos, porém, os direitos coletivos ultrapassam a barreira da individualização e são frutos de avanços e movimentos sociais, esses resultados são reconhecidos por lei e na própria Constituição Federal de 1988, que garante direitos básicos para a sobrevivência humana, como o direito à saúde e à moradia.

Contudo, para compreender os direitos coletivos como um todo e, principalmente, o direito à moradia, é importante ressaltar a diferença entre moradia e propriedade, que geralmente coexistem e suas discordâncias nem sempre são devidamente explicadas. A moradia se distingue da propriedade, principalmente, pelo fato de a mesma ser uma necessidade vital ao ser humano, e não meramente optativa. Já o direito à propriedade privada se trata de uma aquisição de alguns, comumente, desnecessária ao indivíduo (MATEUS, 2005).

Observa-se que *moradia* não se trata apenas de ter um lugar para morar e sim o acesso a saneamento básico, água, tubulação para esgoto, coleta de lixo, pavimentação e eletricidade, que são condições mínimas para a subsistência. É importante, para o alcance desse direito, a participação da comunidade organizada nos espaços de gestão urbana.

2.1 Gestão democrática e participativa na gestão urbana

Uma gestão democrática e participativa é fundamental para que a cidade prospere em harmonia, e não cause tensão entre o poder público e os cidadãos. A aproximação entre a administração da cidade e seus habitantes só traz benefícios a todos, uma vez que, a partir disso, pode-se efetivamente garantir e exigir uma cidade digna para todos.

Assim, afirma Oliveira Filho (2004):

O princípio político da participação, que inclui as modalidades legislativas e judiciais, está diretamente referido à legitimidade das instituições democráticas, de modo que a participação nas decisões administrativas tende a aproximar o administrado de todas as discussões e decisões em que seus interesses estejam diretamente envolvidos.

O conceito é de que deve haver espaços de expressão dos interesses e necessidades dos grupos, mas que estes possam avançar no sentido de que sejam debatidas e discutidas questões de interesse de toda a sociedade. Desse modo, importantes os conselhos de política urbana que, de acordo com Leonardo Avritzer e Maria de Lourdes Dolabela Pereira (2005), são ambientes de participação institucionalizada, diferentes tanto do Estado, quanto dos movimentos sociais, que consolidam o local de decisão referente a diversas políticas públicas. Esses conselhos, nos três níveis de governo, são órgãos de participação institucionais, compostos por representantes do governo e da sociedade civil com a incumbência de deliberar, fiscalizar e controlar a política urbana.

Na Constituição Federal de 1988 foi estabelecido um sistema de gestão democrática em vários campos da administração pública, incluindo o de planejamento urbano participativo. Essa nova forma de gestão possibilitou que organizações da sociedade civil e comunidade em geral se tornassem agentes nas discussões e decisões que os afetam no dia a dia, como explica Arnstein (2002, p. 1):

participação cidadã constitui um sinônimo para poder cidadão. Participação é a redistribuição de poder que permite aos cidadãos sem-nada, atualmente excluídos dos processos políticos e econômicos, a serem ativamente incluídos no futuro. Ela é a estratégia pela qual os sem-nada se integram ao processo de decisão acerca de quais as informações a serem divulgadas, quais os objetivos e quais as políticas públicas que serão aprovadas, de que modo os recursos públicos serão alocados, quais programas serão executados e quais benefícios, tais como terceirização e contratação de serviços, estarão disponíveis.

Com este entendimento, reforça-se que a Constituição prevê a participação cidadã em esferas como a do desenvolvimento urbano, mas se evidencia, no entanto, um descaso geral de fazer com que informações e espaços para discussão sejam receptivos a todas as esferas da população.

O Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, inciso II, prevê em seu instrumento:

[...] II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A referida legislação somente expressa o princípio político da participação popular e assume que é direito de todos contribuir para o melhor gerenciamento da cidade que habitam, de forma participativa, exteriorizando a vontade da população no planejamento urbano.

Dentro da cidade, a pluralidade de interesses deveria estimular que a formulação e execução do espaço urbano também fosse plural, ou seja, que os diferentes lados tivessem o mesmo direito de participação. A universidade como extensão da sociedade igualmente atua perante os diferentes comportamentos, panorama este que cria a possibilidade de existência do projeto Cidades para as Pessoas.

2.2 Cidades para as Pessoas: projeto de extensão contribuindo para empoderamento da participação dos grupos comunitários em Blumenau

O projeto de extensão Cidades para as Pessoas, da Furb, atuou de forma multidisciplinar com os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Direito, Publicidade e Propaganda e Serviço Social, envolvendo docentes e discentes. Destacam-se como parceiros, o IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil), a Acaprena (Associação Catarinense de Preservação da Natureza), a ABC Ciclovias (Associação Blumenauense Pró Ciclovias) e a Uniblan (União Blumenauense de Associações de Moradores).

O objetivo geral do projeto sintetiza-se em manter a população informada para que possa trabalhar individual e coletivamente como atores sociais, agora empoderados de informação. Os objetivos específicos incluem o levantamento de discussões sociais, técnicas e jurídicas relativas aos processos da gestão democrática cidadã.

Dentro de um sistema democrático, existe a possibilidade de diversas formas de participação e expressão: protestos, conselhos, assembleias, entre múltiplas outras. O projeto Cidades para as Pessoas

cria espaços de participação, além de auxiliar no aprimoramento de outros espaços que, para algum público, seriam negados ou majoritariamente indisponíveis.

Alguns eventos realizados pelo projeto, que objetivaram promover espaços de discussão com as mais diversas esferas da cidade, tiveram maior abrangência, sendo eles: A Oficina de Ideias; O Seminário Athis; O Seminário Emau; Interação Furb 2018; Seminário de Implantação Athis; Seminário Direito à Moradia e a Cidade; Seminário Athis 2018 e a Mipe 2018.

A Oficina de Ideias e Propostas, realizada no ano de 2017, contou com a participação de 38 pessoas, sendo entidades parceiras e outras (PMB, Ipan, 100 em 1 dia, Semed, Casa Santa Ana, FHH e MAD). A mobilização do evento ocorreu com articulação do Ateliê Vertical, atividade de ensino e extensão do Curso de Arquitetura e Urbanismo, cujo objetivo foi aproximar e articular a rede de entidades e pessoas interessadas na discussão e construção de um novo modelo de cidades para pessoas. Nesta oficina, foram elencados os temas prioritários para debater a cidade: cidadania, direito à cidade, lazer público, sustentabilidade, segurança, inclusão social e territorial, mobilidade e acessibilidade e acesso à cultura.

Destaca-se, no mesmo ano, a realização do Seminário para Implementação do Emau – Debate e Articulação das Escolas de Arquitetura para Implantação de Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo. Entre os presentes estava o arquiteto e urbanista Paulo Brazil (Fundador da Escola da Cidade de SP e Núcleo de Aplicação de Escritório Modelo). Foram apresentados alguns Emau existentes e Construção de Diretrizes para a Implementação de Escritórios de Arquitetura com a Integração de Demais Cursos da Universidade.

Além desses, ao longo do ano, ocorreram atividades que não estavam previstas inicialmente no projeto de extensão, como a participação no Interação Furb, evento em que a universidade recebe estudantes do ensino médio para conhecer seus cursos e projetos. No Interação Furb, foram desenvolvidas seis oficinas envolvendo as temáticas: Cidades para Pessoas: a arquitetura e a integração entre cursos e a sociedade. O projeto também participou da Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Furb (Mipe), com quatro resumos e três painéis, além de apresentação oral.

Nas ações organizadas pelo projeto no ano de 2017, houve um alcance significativo em relação à quantidade de participantes, totalizando 708 pessoas atingidas diretamente e 18.399 pessoas atingidas indiretamente no público em geral.

O direito à moradia e os programas governamentais (Cartão Reforma e Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – Athis) foram temáticas relevantes no ano de 2018, pois levaram as informações e o debate à comunidade.

Os seminários Articulação Municipal para Implementação do Cartão Reforma na cidade de Blumenau e Região, desenvolvidos em 2018, contaram com a parceria do Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) de Blumenau, Fórum Sul de Reforma Urbana, IAB – SC (Instituto de Arquitetos do Brasil), Conselho Municipal de Habitação, Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo/Furb – Emau, Núcleo de Assistentes Sociais do Médio Vale do Itajaí – NUCRESS e dos movimentos sociais: Caridade sem Fronteiras, Cisne Negro, 100 em 1 dia, Associação de Moradores Jorge Lacerda, Grupo de Mulheres da Velha Central, Coletivo Const. Social, Esquinas e Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) de Blumenau. Entre os presentes, estavam pessoas de cinco municípios da região e, ao todo, foram 42 participantes.

O programa Cartão Reforma, do governo federal, regulamentado na Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, oferece recursos financeiros para famílias de baixa renda que se encontram em situações habitacionais precárias para reformar sua casa, com a possibilidade de melhorias na habitabilidade. Os critérios para a concessão dos recursos do Cartão Reforma são: a família ter renda de até três salários mínimos, ter apenas um imóvel e não ter sido beneficiado por nenhum outro programa federal.

O seminário O Direito à Moradia e a Cidade foi promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU-SC), em parceria com o Grupo Esquinas e o Projeto Cidades para as Pessoas. O evento foi ministrado pelo arquiteto argentino Eduardo Reese, tendo como tema *O habitat em Latino américa*. O palestrante é subsecretário de políticas socioeconômicas do Ministério de Desenvolvimento Humano do governo da Província de Buenos Aires e docente do Ateliê de Desenvolvimento Territorial da licenciatura em Urbanismo na Universidade Nacional de General Sarmiento (UNGS) – Argentina. Os objetivos principais da palestra foram abordar os temas urbanismo, mercados e direitos coletivos. Ao todo, participaram nos dois dias de evento, 141 pessoas.

Os seminários referentes a Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social (Athis) – Lei nº 11.888/2008 – foram ações de destaque do projeto de extensão, com a discussão dos desafios para a implementação no município. O evento foi promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU-SC) e ministrado pela arquiteta e urbanista Claudia Elisa Poletto, coordenadora de Comissão Especial de Assistência Técnica e teve como tema a apresentação do Plano de Implementação de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social. O objetivo principal era informar os presentes sobre o direito à moradia de famílias de baixa renda e o funcionamento do programa Athis nas comunidades. Como público participante, contou com a presença de representantes de oito entidades distintas como ABC Ciclovias, PMRS, CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina), CDDH, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (Crea-SC), Unip-EAD, PMBC e Uniasselvi. Ao todo, o seminário reuniu 35 participantes.

No dia 19 de setembro de 2018, foi realizada a 12ª Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (Mipe). Cada estudante bolsista participante do projeto Cidades para as Pessoas participou com a apresentação de painel com as atividades realizadas e seus resultados dentro do projeto no ano de 2018. Foram quatro painéis apresentados, além da apresentação oral.

Em todos os eventos, a avaliação pelo público-alvo foi realizada por questionários e formulários de avaliação de reação (quantitativa e qualitativamente). A avaliação de reação foi realizada ao término das oficinas, fóruns e palestras que levaram em conta os quesitos de interação, conteúdo e utilidade do conhecimento, proporcionado dinâmica para as atividades propostas.

Pela análise dos instrumentos de avaliação aplicados em 2018, resultaram o total de 218 participantes, sendo que 98% responderam afirmativamente que as ações do projeto contribuíram para qualificar o conhecimento e a compreensão dos programas ofertados pelo governo federal e da Athis. A classificação do público-alvo participante pelo projeto no período importou no atendimento de 304 pessoas acolhidas diretamente, incluindo 81 acadêmicos, 10 professores, 94 pessoas da comunidade em geral (setor público e privado, sociedade civil organizada) e 25 participantes da comunidade acadêmica externa. Quanto ao público indireto, espera-se ter atingido 52.249 pessoas, considerando que se adotou para este último parâmetro, a quantidade de seguidores nas páginas do Facebook das

organizações que participaram dos eventos e a média de membros em uma família que, de acordo com o IBGE em 2016, é de 3,3 pessoas. Para a implementação do projeto, não houve aporte de fomento externo, apenas com a atribuição de horas de extensão aos professores envolvidos, pagamento de quatro bolsistas e despesas de consumo subsidiadas pela própria Universidade.

O projeto de extensão Cidades para as Pessoas compartilha do ideário centrado na teoria do Direito Achado na Rua, especialmente, pelo fato de que o direito à moradia surge da movimentação e da organização de grupos comunitários que levam seus interesses aos administradores da cidade. A partir desse pensamento, as ações desenvolvidas fomentaram a participação popular no campo da administração da cidade, com o levantamento de demandas, realização de oficinas e fóruns temáticos com a comunidade.

As ações de extensão contribuíram para o empoderamento dos grupos comunitários e entidades não governamentais, fomentando o envolvimento nos processos democráticos de gestão, revisão e elaboração das políticas públicas urbanas. Além disso, o projeto estimulou a participação cidadã quanto ao direito à cidade, com a integração entre a universidade e a sociedade civil para a construção de um processo de maior participação sobre a gestão urbana no município de Blumenau.

3. Considerações finais

Por meio do estudo e das experiências vivenciadas com o projeto de extensão Cidades para as Pessoas, demonstrou-se a importância da contribuição da população na administração da cidade em que moram, pois, sem a participação popular no planejamento e na gestão urbana, não há como assegurar que as garantias de seus direitos fundamentais serão respeitadas.

É imprescindível que a sociedade discuta os impactos da evolução de seu local de moradia em locais próprios para tal, através de diálogos pacíficos e públicos para que todos os cidadãos tenham conhecimento do que está sendo discutido e de quais métodos serão utilizados para a resolução dos conflitos expostos.

A participação popular na gestão democrática da cidade é prevista legalmente como garantia de todo cidadão. É direito da população conhecer o que está sendo planejado para seu local de moradia e de trabalho. Assim, a comunidade deve sempre fazer-se presente ativamente no processo democrático de construção da cidade. Além disso, a aproximação entre o poder público e seus contribuintes só renderá benefícios a todos. Há que se considerar, contudo, as dificuldades encontradas pelas comunidades: apartação, desmobilização, horários para participação, entre outros.

Para auxiliar na construção social da cidadania, projetos, como o Cidade para Pessoas, foram criados a fim de conceder poder aos grupos comunitários da cidade e fomentar sua participação nos processos democráticos de gestão, revisão e elaboração das políticas públicas, para, assim, conseguir ter a participação plena da população na elaboração de uma cidade melhor e digna a todos.

Referências

- ARNSTEIN, Sherry R. Uma escada da participação cidadã. *Revista da Associação Brasileira para o Fortalecimento da Participação – PARTICIPE*, Porto Alegre/Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 2, p. 4-13, jan. 2002.
- AVRITZER, Leonardo; PEREIRA, Maria de Lourdes Dolabela. Democracia, participação e instituições híbridas. *Teoria e Sociedade*. Belo Horizonte, s.v., número especial, p. 16-41, mar. 2005.
- BRASIL. Planalto. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 out. 2018.
- BRASIL. Planalto. *Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, jul 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 17 out. 2018.
- FILHO, Roberto Lyra. Direito e lei. In: JÚNIOR, José Geraldo de Sousa (org.). *O Direito Achado na Rua*. 3. ed. Brasília: Universidade Regional de Brasília, 1990.
- JÚNIOR, José Geraldo de Sousa. Um direito achado na rua: o direito de morar. In: JÚNIOR, José Geraldo de Sousa (org.). *O Direito Achado na Rua*. 3. ed. Brasília: Universidade Regional de Brasília, 1990.
- MATEUS, Cibele Graça. *Direito à moradia x direito à propriedade*. Porto Alegre, mai. 2015. Serviço de entrega de despachos de publicações. Disponível em: <http://www.sedep.com.br/artigos/direito-a-moradia-x-direito-a-propriedade/>. Acesso em: 18 out. 2018.
- MUYLAERT, Sérgio. Conflitos agrários: as sementes de um poder popular legítimo e soberano. In: JÚNIOR, José Geraldo de Sousa (org.). *O Direito Achado na Rua*. 3. ed. Brasília: Universidade Regional de Brasília, 1990.
- OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. O Estatuto da cidade: fundamentos e principais instrumentos. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 347, 19 jun. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5370>. Acesso em: 17 out. 2018.